



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Reflexos

DESPACHO N.º 15/2017

ELEIÇÕES

TERCEIRO CONSELHO DE REPRESENTANTES

QUINTO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Dia 18 de maio de 2017

I.

Considerando que:

O mandato dos membros do Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) é, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da ESTG, de quatro anos, para os representantes do pessoal docente e investigador e para os representantes do pessoal não docente e não investigador, e de dois anos, para os representantes dos estudantes; e que

A posse dos membros do Segundo Conselho de Representantes teve lugar em 28 de junho de 2013, e, quanto aos segundos representantes dos estudantes integrantes daquele órgão, em 30 de junho de 2015;

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico da ESTG é, de acordo com o artigo 23.º dos Estatutos da ESTG, de dois anos;

Os membros do Quarto Conselho Técnico-Científico foram empossados em 30 de junho de 2015;

E que, por esses factos, importa promover o processo eleitoral tendente à eleição dos membros para integrarem os referidos órgãos;

Atentas, por outro lado:

A proximidade entre as datas de termo dos mandatos dos membros daqueles conselhos, a aconselhar, por razões de eficiência e economia, a que os atos eleitorais referentes aos referidos órgãos colegiais desta unidade orgânica decorram num único dia; assim como

A necessidade de potenciar a ampla participação nos atos eleitorais, a sugerir que os processos eleitorais não decorressem durante o período de interrupção das atividades letivas por ocasião da Páscoa;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

De Almeida

Em observância do disposto no Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR) da ESTG, aprovado por despacho do senhor Presidente do IPLeiria, de 12 de fevereiro de 2013, e do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico (RECTC) da ESTG, aprovado por Despacho n.º 33/2011, de 11 de fevereiro, homologado pelo senhor Presidente do IPLeiria, em 23 de fevereiro de 2011,

Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros do Terceiro Conselho de Representantes e do Quinto Conselho Técnico-Científico, de modo a que a sua eleição possa ter lugar em 18 de maio de 2017, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral em anexo.

II.

Eleição do Terceiro Conselho de Representantes

a) Da eleição dos membros:

Nos termos do disposto do artigo 15.º dos Estatutos da ESTG e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR), serão eleitos quinze (15) membros, dos quais:

- a) Sete (7) representantes dos professores e investigadores¹;
- b) Dois (2) representantes dos docentes não integrados na carreira;
- c) Cinco (5) representantes dos estudantes;
- d) Um (1) representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

A capacidade eleitoral dos representantes do Conselho de Representantes rege-se pelo disposto nos artigos acima mencionados, bem como pelos artigos 3.º a 6.º do RECR.

b) Do processo eleitoral:

¹ Para efeitos do presente despacho, e nos termos do artigo 63.º dos Estatutos da ESTG, a referência a professores e investigadores considera-se feita, repetitivamente, professores da carreira do ensino superior politécnico, nos termos do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, e os investigadores identificados no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Referido

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 12.º a 21.º do RECR.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 15.º do RECR, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 17h30min.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do RECR, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número não inferior a metade.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 17h30min.

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 2, do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

III.

Eleição do Quinto Conselho Técnico-Científico

a) Da eleição dos membros:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 artigo 21.º dos Estatutos da ESTG e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico (RECTC), serão eleitos vinte (20) membros, dos quais:

- a) Dezasseis (16) professores;
- b) Quatro (4) docentes que reúnam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do RECTC;

Considerando a atual composição do corpo docente da Escola e o facto de a ESTG não deter, no presente, unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, o que, conforme resulta do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da ESTG, determina que os quatro mandatos a atribuir a representantes dos investigadores devam ser somados aos mandatos a atribuir aos demais membros a eleger no âmbito da alínea a) do citado preceito.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Rafael

A capacidade eleitoral dos representantes do Conselho Técnico-Científico rege-se pelo disposto no artigo 21.º, n.º 1 dos Estatutos da ESTG e pelos artigos 3.º e 4.º do RECTC.

De acordo com a al. a) do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da ESTG, dos mandatos a atribuir aos professores de carreira, um quarto, pelo menos, devem ser atribuídos aos detentores do título de especialista;

O que, em presença do número de mandatos apurado para os professores de carreira, significa que, dos dezasseis, pelo menos, quatro deverão ser preenchidos por detentores daquele título.

No sentido de acautelar o cumprimento da referida exigência estatutária, consignou-se no Regulamento Eleitoral que as listas a sufrágio para eleição dos representantes dos professores de carreira devem garantir a representatividade dos que, de entre eles, são detentores do título de especialista², por sua inclusão, como elementos efetivos, em número não inferior ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do RECTC (cf. n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento).

Sucede que, atualmente, se encontram afetos à ESTG nove professores de carreira com o título de especialista; número esse que, conjugado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do RECTC, apenas permitiria que, no presente processo eleitoral, se apresentasse a sufrágio, no máximo, duas listas em representação dos professores de carreira;

Circunstância que, relevado o universo de mais de 220 professores de carreira, se pode afigurar contrária ao princípio da democraticidade e da participação, inscrito no artigo 77.º da Constituição da República Portuguesa³, acolhido no artigo 48.º, n.ºs 2 e 6, da Lei de Bases do Sistema Educativo⁴, no artigo 3.º dos Estatutos da ESTG e nas consolidadas práticas institucionais;

Assim, de forma a acolher o “pluralismo de interesses e opções dos elementos constituintes da comunidade escolar”⁵, a que o referido princípio apela, e que se encontra perigado fruto da limitação a que se aludiu, potenciada por um particular e transitório momento da composição do corpo docente, ainda em ajustamento às exigências do artigo 49.º do Regime Jurídico das

² Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

³ Na redação da 7.ª revisão constitucional de 2005, disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

⁴ Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e Lei n.º 85/2009, 27 de agosto.

⁵ Cf. J. J. CANOTILHO e VITAL MOREIRA, em anotação ao artigo 77.º da Constituição, em *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I, 4.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 2007, p. 920.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

Instituições de Ensino Superior⁶ e do artigo 30.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico⁷, e sem prejuízo do necessário cumprimento da exigência estatutariamente consagrada de representatividade dos professores de carreira que detêm o título de especialista, determina-se:

- a) As listas de representantes de professores de carreira poderão ter candidatos efetivos detentores do título de especialista em número inferior ao estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do RECTC;
- b) No caso de, por aplicação do critério de eleição previsto no artigo n.º 2 do artigo 7.º do RECTC, não serem atribuídos, pelo menos, quatro mandatos a professores detentores do título de especialista será posto a votação uninominal, restrita aos professores de detentores do título não eleitos⁸, o número de mandatos em falta⁹.

b) Do processo eleitoral

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 17.º do RECTC.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 6.º (ressalvado o determinado supra quanto ao cumprimento do n.º 2 deste artigo) e 12.º do RECTC, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 17h30min.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RECTC, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número não inferior a metade, não se fixando, para efeitos do n.º 2 do referido preceito, número de efetivos e suplentes professores de carreira detentores de título de especialista, conforme fundamentação acima aduzida.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 17h30min.

⁶ Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

⁷ Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

⁸ Clarifica-se que, em caso de votação uninominal para apuramento dos mandatos a atribuir a professores detentores do título de especialista, possuem capacidade eleitoral ativa todos os professores de carreira, de quem aqueles são igualmente representantes.

⁹ O apuramento do número de mandatos em falta efetua-se no momento em que seria, indevidamente, atribuído um décimo terceiro mandato a um professor não detentor do título de especialista, pelo que, nesse momento, será simultaneamente suspensa a atribuição de mandatos por aplicação do método de Hondt.



IPL

**escola superior
de tecnologia e gestão**
instituto politécnico
de leiria

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Leiria, 31 de março de 2017.

O Subdiretor,

Rui Filipe Vargas de Sousa Santos

Ao abrigo do Despacho n.º 5442/2014 (2.ª série), de 17 de abril, por ausência do Senhor Diretor



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

CALENDÁRIO ELEITORAL

	Início do processo eleitoral
28/04/2017 6.ª feira	Afixação dos cadernos eleitorais, para determinação da capacidade eleitoral passiva e ativa Prazo de reclamação: <i>24 horas</i>
02/05/2015 3.ª feira	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
08/05/2017 2.ª feira	Termo do prazo para apresentação das candidaturas
09/05/2017 3.ª feira	Data-limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: <i>24 horas</i>
11/05/2017 5.ª feira	Data-limite para decisão de admissão das listas de candidatos Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
15/05/2017 2.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
16/05/2017 3.ª feira	Data-limite para constituição das mesas de voto Data-limite para pedido de credenciação de delegados das listas
17/05/2017 4.ª feira	Data-limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
	Eleição
18/05/2017 5.ª feira	Horário de funcionamento das mesas de voto: - Conselho de Representantes: das 10h às 21h; - Conselho Técnico-Científico: das 10h às 20h.
19/05/2017 6.ª feira	Data-limite para a afixação dos resultados provisórios da eleição Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
24/05/2017 4.ª feira	Data-limite para a afixação dos resultados definitivos